



RESOLUÇÃO Nº 101/2012-CI/CCS
(alterada pela Resolução nº 080/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/11/2012.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia do Curso de Graduação em Farmácia e revogada a Resolução nº 081/2011-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2010 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2013, revogada a Resolução nº 081/2011-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de novembro de 2012.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/12/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.
Diretora.



ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM TOXICOLOGIA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia é parte integrante do currículo pleno do curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 4 do Conselho Federal de Educação, de 11 de abril de 1969, a Resolução nº 06 do Conselho Nacional de Educação/CES, de 19 de outubro de 2017, ou as que venham a substituí-las. (Res. 080/2022-CI/CCS)

Art. 2º O Estágio poderá ser realizado no Laboratório de Toxicologia do Departamento de Ciências Básicas da Saúde (DBS) da Universidade Estadual de Maringá ou em unidades conveniadas ou credenciadas.

Art. 3º Os estagiários deverão cumprir carga horária total constante no currículo em vigor, incluindo a realização de exames laboratoriais, coleta de material e participação em grupos de discussões.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia deverá proporcionar ao aluno a vivência de situações profissionais que envolvam suspeitas de intoxicações, preparando-o para pleno exercício profissional.

Art. 5º Caberá ao aluno:

- a) participar de situações reais de trabalho;
- b) participar dos processos de investigação dos casos suspeitos de intoxicação;
- c) desenvolver o raciocínio lógico para a elucidação dos casos, com o acompanhamento docente;
- d) buscar as informações necessárias para a discussão e apresentação de hipóteses diagnósticas, com acompanhamento docente;
- e) realizar exames laboratoriais com o acompanhamento docente;
- f) validar ensaios toxicológicos, com o acompanhamento docente;
- g) analisar e interpretar exames laboratoriais com o acompanhamento docente;
- h) confeccionar laudos com o acompanhamento docente;
- i) discutir casos com outros profissionais: médico, enfermeiro, psicólogo, biólogo, engenheiro civil, médico veterinário, etc;
- j) aplicar os conceitos teóricos adquiridos durante o curso;
- k) aperfeiçoar e complementar o processo de aprendizagem.

Art. 6º Para cursar o Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia, o aluno deve estar cursando o 4º ano do Curso de Farmácia. (Res. 080/2022-CI/CCS)

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia, deverão ser constituídas turmas de, no máximo, cinco alunos.

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia terá como coordenador um docente do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, pertencente à área de Toxicologia.



Art. 9º A supervisão das atividades do Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia será realizada por professores do Departamento de Ciências Básicas da Saúde da área de Toxicologia.

Parágrafo único. A carga horária de supervisão do Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia será calculada conforme a carga horária deste componente curricular por grupo de no máximo cinco alunos, a ser cumprida através de acompanhamento presencial contínuo do docente.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação obedecerá aos critérios estabelecidos pelo componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia, previamente aprovado pelo Departamento de Ciências Básicas da Saúde e Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem, bem como outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no regulamento geral e no critério de avaliação de rendimento escolar da UEM. Não haverá avaliação final, bem como não será permitido cursar o estágio em dependência.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR COORDENADOR DO ESTÁGIO

Art. 11. Ao professor coordenador do Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia compete:

- I - elaborar o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários juntamente com os professores supervisores;
- II - apresentar o programa da disciplina a ser aprovado no Departamento e no Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia.
- III - providenciar o credenciamento das unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da instituição de ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR SUPERVISOR

Art. 12. A supervisão do estágio deverá ser exercida por professores lotados no Departamento de Ciências Básicas da Saúde, da área de Toxicologia.

Art. 13. Caberá aos professores:

- I - permanecer no campo de estágio durante todo o período de duração do mesmo;
- II - supervisionar continuamente todas as atividades;
- III - esclarecer aos estagiários os objetivos do componente curricular, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;
- IV - controlar a frequência dos estagiários;
- V - distribuir tarefas de acordo com a capacitação dos estagiários de forma a cumprir os objetivos estabelecidos no componente curricular;
- VI - acompanhar a execução dos exames laboratoriais, intervindo sempre que necessário, responsabilizando-se tecnicamente por eles;
- VII - participar efetivamente dos trabalhos previstos para a turma, dentro dos limites do tempo atribuído a esta atividade;
- VIII - proceder a avaliação contínua das atividades junto aos estagiários;
- IX - indicar as fontes de pesquisa e consultas necessárias à solução das dificuldades encontradas pelos estagiários;



- X - incentivar e motivar os estagiários nas atividades;
- XI - conscientizar os acadêmicos quanto a importância da ética e do sigilo profissional, para que os mesmos sejam respeitados pelos estagiários;
- XII – atribuir nota às atividades desenvolvidas pelos estagiários.

CAPÍTULO VII DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 14. É de competência do estagiário:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste regulamento e as normas internas do Laboratório de Toxicologia;
- II - manter comportamento compatível com a profissão farmacêutica, conhecendo e respeitando o código de ética do farmacêutico;
- III - participar de todas as atividades propostas pelo professor supervisor e de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o estágio;
- IV - apresentar sugestões que possam acarretar melhoria no Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia;
- V - comunicar com antecedência a ausência em atividades previstas;
- VI - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos laboratoriais que servem ao estágio;
- VII - elaborar e encaminhar, através de instrumento próprio, ao professor do componente curricular correspondente, a sua avaliação do estágio supervisionado e do local utilizado como campo de estágio;
- VIII - providenciar os equipamentos de proteção individual (EPIs) para o uso próprio, durante o estágio;
- IX - aplicar todos os conceitos de biossegurança e utilizar os EPIs obrigatórios à sua segurança.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de graduação em Farmácia, ouvidos o professor coordenador e o orientador de Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia. (Res. 080/2022-CI/CCS)